

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4404/75

Interessado: Pellegrino Simões

Assunto : Indicação do interessado para ministrar a disciplina  
"Legislação Social e Trabalhista" na FAE de Jahu

Relator : Cons. António Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1834 /87 -CTG- "D" Aprovado em 18/11/87

Comunicado ao Pleno em 16/12/87

### **1. Histórico:**

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, nos termos das Deliberações nºs 05/80, 17/82 e 10/86, indica Pellegrino Simões para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do funcionamento do Curso, a disciplina "Legislação Social e Trabalhista" no Curso de Ciências Cónstáveis, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais.

O interessado irá ministrar a disciplina acima em primeiro provimento, por se tratar de Curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1049/87.

### **2. Apreciação:**

A presente indicação está sendo feita com fundamento no artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 599/77, que o autorizou a ministrar aulas das disciplinas "Legislação Social" e "Instituições de Direito Público e Privado".

Foi juntada grade\*horária, onde consta que o interessado exerce apenas funções docentes junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Administração de Empresas, ambas de Jahu, onde ministra um total de 17 (dezesete) aulas semanais.

O interessado ministrará, quando do funcionamento do curso, 03 (três) aulas da disciplina Legislação Social e Trabalhista.

### **3. CONCLUSÃO :**

Toma-se conhecimento, nos termos do art. 14, da Deliberação - CEE nº 05/80, de que Pellegrino Simões aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina "Legislação Social" pelo

PROCESSO CEE N° 4404/75 PARECER CEE N° 1834 /87 (Is. 2

Parecer CEE n° 599/77, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, passará a ministrar a mesma disciplina no Curso de Ciências Contábeis, na mesma escola, com a denominação "Legislação Social e Trabalhista".

São Paulo, 28 de outubro de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino

Relator

#### **4. Decisão da Câmara**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18/11/1987

a) Cons. Moacyr "Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente